



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1319

Recife - Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 08/2023

Recife, 27 de setembro de 2023

EMENTA: Disciplina a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios e procedimentos para concessão e utilização de diárias destinadas aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como o pessoal à disposição, designados em missão oficial, de representação fora da sede, inclusive em outros Estados;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO, o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernização e automação do procedimento de concessão e pagamento de diárias aos servidores do Ministério Público de Pernambuco, através de sistema eletrônico de documentos em uso;

RESOLVE:

Art. 1º – Ao servidor que esteja em efetivo exercício no Ministério Público que, para o desempenho das atribuições, necessitar se deslocar de sua sede de trabalho, a serviço ou missão oficial, inclusive para treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Ministério Público, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Art. 2º – Compete ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade autorizar a concessão de diárias para os servidores.

Art. 3º – A solicitação de diária deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas DIMCAC da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade CMFC, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Solicitação de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, a seguir elencadas:

I – Dirigentes de órgãos da Estrutura Organizacional constante do art. 7º da Lei Complementar nº 12/94 (LOMPPE);

II – Diretor da Escola Superior do Ministério Público e Chefe de Gabinete;

III – Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância, quando não

existir a função de Coordenador Administrativo de Promotoria;
IV – Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de 3ª Entrância;
V – Coordenadores, Assessores, Diretores e Gerentes Executivos;
VI – Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores de Sede;
VII – Ocupantes das Funções Gratificadas símbolo FGMP-5 acima.

§ 1º – A solicitação de diária deverá conter a anuência da chefia imediata, assinando o formulário juntamente com o servidor ou anexando pronunciamento por meio de despacho no processo.

§ 2º – Os pedidos de diária para mais de dois servidores do mesmo setor, para a mesma finalidade ou evento, devem ser justificados.

§ 3º – No caso em que a viagem durar mais que o previsto, por motivo justificado, terá o responsável pela unidade solicitante, que encaminhar a solicitação do complemento, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Complemento de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, como acréscimo ao mesmo processo de solicitação de diária inicial.

§ 4º – A Solicitação de Diárias deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas DIMCAC da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade CMFC no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da viagem, com o objetivo de que o servidor receba os valores antes de viajar.

§ 5º – Nos casos em que a Solicitação de Diárias não possa ser encaminhada no prazo previsto no § 4º, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim da viagem, devidamente acompanhada de justificativa, juntamente com a confirmação, sob pena de ser submetida à apreciação da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - SUBADM.

§ 6º – O formulário do sistema eletrônico de documentos em uso, CMFC – Validação de Diárias, será preenchido e assinado pela Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas e autorizado pelo Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Art. 4º – As diárias serão concedidas nas modalidades:

I – Integral, quando o deslocamento exigir o pernoite;

II – Parcial, nas seguintes situações:

a) quando o deslocamento não exigir o pernoite;

b) quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

c) no dia do retorno da viagem, quando esta exigir pernoite.

Art. 5º – É vedada a concessão de diárias:

I – Parcial, para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, para servidor lotado nesta região;

II – Parcial, para deslocamentos a Municípios com raio de distância inferior a 50 km da sede, em que o servidor esteja lotado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Para servidor com diária recebida e não confirmada na forma do Art. 7º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único – As distâncias entre a origem e o destino deverão ser observadas através do Site Google Maps, sempre considerando a menor distância entre as cidades.

Art 6º – As diárias serão escalonadas em faixas, conforme tabela contida no anexo I.

Parágrafo único – A diária internacional será fixada em montante diferenciado, para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção fora do país, estando sujeita às demais disposições desta Instrução Normativa.

Art. 7º – A Confirmação das Diárias recebidas, a título de prestação de contas, deverá ser encaminhada à Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário CMFC – Confirmação de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e responsável da unidade solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do retorno da viagem, acompanhado, quando for o caso, da Guia de Recolhimento (GR) devidamente quitada.

Parágrafo único – Ao processo deve ser anexada alguma documentação comprobatória das despesas realizadas com pousada, alimentação ou locomoção.

Art. 8º – Deverá ser recolhido à conta da Procuradoria Geral de Justiça através de Guia de Recolhimento (GR):

I – O valor das diárias cuja viagem for cancelada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a mesma teria início;

II – O valor das diárias não utilizadas, quando o período da viagem for reduzido, no prazo previsto no inciso anterior, a contar da data do retorno do servidor;

III – O pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante das diárias pagas e não utilizadas, no caso de não cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º – No caso de simples adiamento da viagem, desde que não exceda a 15 (quinze) dias da data originalmente prevista, não será obrigatória a restituição.

§ 2º – O responsável pela unidade solicitante das diárias, deverá comunicar à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade o cancelamento ou adiamento da viagem em até 05 (cinco) dias úteis contados da decisão do cancelamento ou adiamento.

§ 3º – A Guia de Recolhimento (GR), deverá ser encaminhada à Divisão Ministerial de Tesouraria DIMT da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de informações SEI em uso e no mesmo Processo de solicitação da(s) diária(s), como acréscimo ao mesmo processo de Confirmação de Diária.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 10º – A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revoga-se a Instrução Normativa IN-PGJ nº 006/2018 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.775/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de setembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 2.473/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.761/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.776/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.762/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 11 - ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2023, nos polos regionais supracitados, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.777/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2023, de 25/08/2023, publicada no DOE do dia 28/08/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.778/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 462683/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.779/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.780/2023

Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO as férias escalares dos Membros Raul Lins Bastos Sales e Marcus Brener Gualberto de Aragão, respectivamente, nos períodos de 02/10 a 21/10/2023 e de 12/10 a 31/10/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I – Designar os Membros indicados abaixo para atuarem nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, conforme indicado a seguir:

Data das Audiências: 16, 17, 19 e 20/10/2023
Membro Designado: Michel de Almeida Campelo

Data das Audiências: 18/10/2023
Membro Designado: Edson de Miranda Cunha Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.781/2023

Recife, 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos, a ser realizado no dia 01 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ n.º 2.541/2023, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO, por fim, a designação de Membros(as) para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.690/2023, publicada no Diário Oficial de 21/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em complemento às Portarias PGJ n.ºs 2.690/2023, 2.716/2023 e 2.772/2023, os(as) Membros(as)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relacionados(as) conforme anexo para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos municípios indicados, nos dias 30/09 e 01/10/2023.

Art. 2º. Conceder aos(às) Membros(as) ora designados(as), que atuarão em regime de plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar (sábado e domingo), as compensações correspondentes, na forma disciplinada na Resolução PGJ n.º 01/2023, conforme estabelecido nos arts. 2º, caput, e 3º, §3º, da Portaria PGJ n.º 2.541/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 271/2023

Recife, 27 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 463042/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30/10 e 31/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 463086/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463087/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463041/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/11/2023, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462595/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/11 a 30/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462957/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/11 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 463025/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, no dia 30/09/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo do dia remanescente se efetivar em 31/10/2023, nos termos do art. 2º, §2º, da referida normativa. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462683/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao segundo período de 2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado por 10 (dez) dias, contados a partir de 02/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462995/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462628/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/10/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461627/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Considerando o teor do despacho proferido no presente requerimento eletrônico pelo Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao apoio do gabinete para elaboração da portaria correspondente, após o que, à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462076/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/09/2023
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 463100/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/09/2023
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 462805/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/09/2023
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 21 a 30/11/2023 e 01 a 20/12/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463190/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 26/09/2023
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 21/09/2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463144/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/09/2023
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 22/09/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar

Número protocolo: 462884/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/09/2023
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, IV e art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463138/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/09/2023
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 27/09/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 463115/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/09/2023
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 272/2023
Recife, 27 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0282.000023153/2023-02
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 26/09/2023
Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 886,29, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar da Segunda Etapa de Workshop para elaboração do Manual de Estimativa de Dano ao Erário, a se realizar em Salvador – BA, nos dias 19 e 20/10/2023, com saída em 19/10/2023 e retorno em 20/10/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0021252/2023-31
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 26/09/2023
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.869,26, bem como de passagens aéreas, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 136ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Salvador - BA, com saída no dia 07/11 e retorno em 09/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0021256/2023-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/09/2023

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.772,58, bem como de passagens aéreas, ao Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 136ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Salvador - BA, com saída no dia 07/11 e retorno em 09/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 14ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 27 de setembro de 2023

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 30 de agosto de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA e Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada da Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, por se encontrar participando de reunião do meio ambiente do CNMP, e do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do CSMP, em virtude de se encontrar em compromisso institucional. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e esclareceu que a ausência do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do CSMP, justificava-se em virtude dele se encontrar em compromisso da agenda compartilhada nos Municípios de Serra Talhada e Salgueiro. Expôs, ainda, que no dia anterior, houve, na OAB/PE, a inauguração do Memorial da Advocacia, o qual recebeu o nome de Dr. Fernando Coelho, pai de Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, razão pela qual propôs voto de aplauso a ser encaminhado ao Dr. Ricardo Coelho. Colocado em deliberação, o colegiado aprovou, à unanimidade dos votantes, o voto de aplauso proposto, determinando-se à Secretária do CSMP as providências para

conhecimento dos familiares do homenageado; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: com a palavra, a Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e comunicou que o prazo de inscrições de teses para o 25ª Congresso Nacional do Ministério Público foi prorrogado até o dia 08/09/2023; III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 10ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 16/08/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 10ª Sessão Extraordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 31ª e 32ª Sessões Virtuais/2023: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 31ª Sessão Virtual, realizada no período de 14 a 18 de agosto de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 10/08/2023 e dos processos da 32ª Sessão Virtual, realizada no período de 21 a 25 de agosto de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 18/08/2023. Colocada em votação, a Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexos I e II); V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02019.000.197/2023, 01696.000.042/2023, 01669.000.266/2023, 02053.000.399/2023, 01574.000.010/2023, 01669.000.236/2022, 02019.000.565/2022, 01848.000.018/2023, 01866.000.196/2023, 01891.001.937/2023, 01660.000.056/2023, 02258.000.101/2023, 02053.001.234/2023, 01891.002.022/2023, 01651.000.092/2022, 01651.000.003/2023, 02252.000.091/2022, 02053.000.618/2023, 01891.000.519/2023, 02053.001.213/2023, 02053.001.222/2023, 02053.001.238/2023, 01998.001.137/2023, 02053.001.242/2023, 02053.000.683/2023, 01891.000.991/2023, 01891.002.013/2023, 02053.001.165/2023, 02053.001.216/2023, 02053.001.218/2023, 01891.000.820/2023, 02053.001.221/2023, 02053.001.223/2023, 02053.001.224/2023, 02053.001.233/2023, 02053.001.241/2023, 02053.001.244/2023, 01891.002.187/2023, 02053.001.258/2023, 01891.002.062/2023, 02018.000.104/2023, 02198.000.178/2023, 02198.000.176/2023, 01876.000.295/2023, 02053.001.262/2023, 01848.000.017/2023, 02081.000.040/2023, 01891.002.129/2023, 01654.000.028/2022, 02053.001.237/2023, 02053.001.220/2023, 02053.001.219/2023, 02053.001.215/2023, 02053.001.252/2023, 02053.001.500/2023, 01695.000.130/2023, 01695.000.125/2023, 01695.000.136/2023, 01695.000.131/2023, 02252.000.091/2022, 02207.000.027/2023, 01703.000.018/2022, 01703.000.020/2022, 01651.000.030/2023, 01409.000.083/2023, 01970.000.024/2023, 01877.000.178/2023, 02081.000.042/2023, 02059.000.077/2023, 01699.000.046/2023, 02142.000.286/2023, 02165.000.508/2022, 01891.001.202/2023, 01891.002.145/2023, 01891.002.157/2023, 02058.000.115/2023, 02058.000.122/2023, 02474.000.040/2023, 02053.000.522/2023, 02053.000.762/2023, 01726.000.019/2023, 02059.000.031/2023, 01726.000.035/2023, 01891.000.966/2023, 02061.000.718/2023, 02053.001.108/2023, 01651.000.013/2023, 02272.000.260/2023, 02142.000.286/2023, 02141.000.331/2023, 02058.000.124/2023, 01710.000.001/2023, 02053.001.159/2023, 02295.000.030/2023, 01891.002.084/2023, 02053.001.572/2023, 02040.000.088/2023, 02135.000.085/2023, 02309.000.005/2023; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02019.000.571/2022, 02014.000.678/2022, 01721.000.032/2022, 02053.000.849/2022, 02053.001.603/2022, 01681.000.058/2022, 01920.000.246/2022, 02197.000.053/2022, 02144.000.442/2022, 01666.000.058/2022, 02019.000.427/2022, 02302.000.217/2022, 02164.000.009/2022, 02302.000.077/2022, 02302.000.153/2022, 01654.000.022/2021, 02009.000.960/2022, 02009.000.961/2022, 02009.000.941/2022, 02302.000.261/2022, 02291.000.196/2022, 02053.001.666/2022, 02246.000.117

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2022, 02326.001.555/2022, 02326.001.550/2022, 01713.000.149/2022, 02009.000.962/2022, 01693.000.079/2021, 02144.000.456/2022, 02326.001.557/2022, 02144.000.410/2022, 01923.000.411/2022, 02053.000.534/2022, 02053.001.507/2022, 02302.000.157/2022, 01693.000.079/2021, 02053.001.725/2022, 02420.000.059/2022, 02261.000.235/2022, 02291.000.514/2021, 02291.000.196/2022; V.III – Declínio de Atribuição: 2017/2823209; V.IV – Prorrogação de Prazo: 02053.000.279/2022, 2020/327968, 02019.000.809/2021, 02009.000.113/2020, 01664.000.114/2021, 02207.000.036/2022, 02009.000.173/2020, 02261.000.114/2020, 01664.000.033/2021, 01567.000.022/2022, 02009.000.317/2021, 02261.000.042/2021, 01690.000.123/2020, 01979.000.305/2022, 01979.000.144/2022, 01651.000.006/2022, 01876.000.076/2020, 02326.000.346/2022, 01940.000.106/2021, 02041.000.028/2020, 02308.000.120/2023, 02220.000.176/2021, 02318.000.017/2020, 01729.000.025/2020, 02055.000.022/2020, 02055.000.020/2020, 02055.000.029/2020, 02055.000.030/2020, 02291.000.359/2021, 02055.000.015/2020, 01611.000.028/2020, 01710.000.067/2021, 01611.000.011/2020, 01611.000.032/2020, 02009.000.206/2020, 02019.000.202/2023, 01876.000.512/2021, 02061.001.556/2022, 02419.000.002/2021; V.V – Suspeição: 19.20.0620.0019576/2023-40, 458210/2023, 460305/2023, 460610/2023, 19.20.0561.0019865/2023-09; V.VI – Recomendação: 01709.000.030/2023, 02328.000.165/2021, 01790.000.043/2021, 02090.000.139/2023, 01631.000.086/2023, 19.20.0571.0017164/2023-36, 01679.000.086/2023, 02058.000.081/2021, s/n, 01656.000.082/2021, 02286.000.024/2021; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 12ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 11/06/2020, onde consta: 2015/211276, leia-se: 2015/2112726; da 34ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/11/2018, onde consta: 2012/8736622, leia-se: 2012/873622; da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 27/07/2023, onde consta: 2016/2275832, leia-se: 2017/2313694; da 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 23/07/2020, onde consta: 2017/2666980, leia-se: 2017/2666920 V.VIII – Diversos: 02418.000.010/2023, 02418.000.302/2022; VI – Julgamento do Processo SIM 01872.000.076/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: ausente o(a) recorrente na sessão, embora devidamente notificada, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório, expondo seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do Processo SIM 01638.000.012/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: Com o ingresso das partes interessadas, o relator passou a apresentar o relatório. Ato contínuo, a recorrente fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, o relator declarou seu voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu indeferimento. Iniciada a discussão, Dr. Renato Filho divergiu do relator, entendendo que a denúncia referente ao assédio moral deveria ser encaminhada ao substituto do órgão de origem. Com a palavra, Dr. Silvío Tavares apresentou nova divergência, declarando que havia recente nota técnica do Ministério Público do Trabalho, entendendo ser atribuição do MPT analisar o assédio moral no âmbito da Administração Pública. Diante disso, colocado em votação, o Colegiado, por maioria de votos – vencido o Dr. Aguinaldo Fenelon, que discordou do encaminhamento ao MPT – conheceu e desproveu o recurso, nos termos do voto do relator, mas determinando o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Trabalho para apreciação da denúncia referente ao assédio moral; VIII – Julgamento do Processo SIM 01975.000.120/2022 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto

pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do Processo SIM 02142.000.021/2022 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, inicialmente, o interesse em participar do ato, não tendo, no entanto, comparecido ao ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); X – Julgamento do Processo SIM 02271.000.027/2021 – Relator: Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES: retirado de pauta; XI – Julgamento do Processo SIM 02230.000.462/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Com a palavra, Dra. Giani Maria de Melo questionou sobre quando seria feita a comunicação de abertura da vaga, ocorrida em agosto, do cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, a fim de que se inicie o procedimento de provimento por promoção. Em resposta, o Presidente em exercício, Dr. Renato Filho, esclareceu que não havia nada sobre o assunto previsto na pauta e que as explicações sobre o tema seriam fornecidas pelo Presidente, Dr. Marcos Antônio de Carvalho. No entanto, disse acreditar que havia uma prudência da Administração, acertadamente, considerando que a vaga só se efetua após a homologação do ato de aposentação pelo Tribunal de Contas. Lembrou que já ocorreu, mais de uma vez, de haver o preenchimento de cargo logo após a aposentadoria e o Tribunal de Contas negar a homologação de aposentadoria e determinar o retorno a ativa, o que criou evidente transtorno dentro da instituição. Acrescentou que a aposentadoria é um ato complexo e que a simples publicação da aposentadoria não implica na vacância do cargo. Garantiu que as regras serão respeitadas, bem como os remanescentes da lista. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 122/2023

Recife, 27 de setembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 39ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 09 a 13 de outubro 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 04/10/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 06/10/2023).

Recife, 27 de setembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvío José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM1123/2023**
Recife, 27 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1035/2023 de 31/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1299

Assunto: Correição Ordinária nº 092/2023

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente.

Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1301

Assunto: Assunto: Correição Ordinária nº 093/2023

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente.

Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 035/2023

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Plantão Judiciário

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Designação

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Designação

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 173/2023****Recife, 27 de setembro de 2023**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1295

Assunto: Reitera solicitação de providências na integração de APFD

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes

Despacho: Ciente. Arquite-se, uma vez que o referido documento já foi juntado ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1296

Assunto: Notícia de Fato nº 038/23

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1297

Assunto: Informação

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Leôncio Tavares Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1298

Assunto: Notícia de Fato nº 031/23

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): ...

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita alteração de Resolução

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: GACE

Data do Despacho: 22/09/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório - Agosto/2023

Data do Despacho: 22/09/23

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Resoluções CNMP

Data do Despacho: 22/09/23

Interessado(a): Gabinete do Procurador de Justiça

Despacho: Ciente do teor do Ofício. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 042/2023

Data do Despacho: 22/09/2023

Interessado: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Concluídas as diligências supra, voltem-me os autos para nova manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02326.000.498/2023 Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02326.000.498/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra-assinado, em exercício na 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada, dentre outros princípios, na acessibilidade universal e equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

CONSIDERANDO que o fornecimento de serviços de transporte pelo Poder Público ou concessionárias a destinatários finais e/ou equiparados configura relação de consumo e, portanto, submete-se ao Código de Defesa do Consumidor / CDC (Lei Federal nº 8.078/1990), nos termos dos arts. 2º, caput e parágrafo único, 3º, caput e § 2º, 17 e 29 daquele Diploma;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos, entre outros, a proteção da dignidade, da saúde, da segurança e dos interesses econômicos dos consumidores, bem como o atendimento a suas necessidades, instituindo, para tal fim, sua vulnerabilidade como princípio (art. 4º, caput e inciso I, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput e § 1º, da Lei Federal nº

8.987/1995, estabelece que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, sendo que “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput e inciso VIII, da Lei Federal nº 13.460 /2017, assevera que “o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo o agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar” a “adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários”;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o PP 02326.000.498 /2023, instaurado com o objetivo de apurar se as catracas altas que vêm sendo instaladas nos veículos que operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife se encontram dentro dos padrões das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo aos critérios de acessibilidade e segurança;

CONSIDERANDO as informações até então carregadas aos autos do referido Procedimento Preparatório, as quais dão conta que as catracas elevadas estariam causando transtornos aos usuários, havendo relatos de constrangimentos e dificuldades para conseguir passar pelo dispositivo, principalmente quem carrega bolsas, mochilas e embalagens;

CONSIDERANDO, em especial, o acidente ocorrido no ônibus da linha 604 – TI Macaxeira / Alto do Burity no dia 18 de setembro de 2023, no qual uma passageira ficou com a cabeça presa ao tentar passar pelo novo modelo de catraca, sendo submetida a situação vexatória e tendo sua integridade física posta em risco;

CONSIDERANDO que a busca pela inibição da evasão de receita não deve penalizar os usuários do STPP/RMR que utilizam do serviço de forma regular, pagando pela tarifa e fazendo jus, em contrapartida, a um transporte de qualidade, que respeite dentre outro aos critérios de segurança e acessibilidade;

CONSIDERANDO que o subitem 38.5.2 da ABNT NBR 15570, a qual trata das especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, prevê que “a catraca registradora de passageiros, quando utilizada, deve possuir três ou quatro braços, oferecendo uma abertura “A” para passagem dos passageiros, igual ou maior que 400 mm (ver Figuras 25 a) e b)). A altura “H” da geratriz superior do braço da catraca em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação deve ser de 900 mm a 1050 mm”;

CONSIDERANDO a norma técnica contida no subitem 38.5.10 da ABNT NBR 15570, que estabelece que “podem ser instalados dispositivos que evitem a evasão de receita, porém sem constituir risco potencial aos usuários”;

CONSIDERANDO que o CTM não demonstrou que as catracas elevadas, instaladas em caráter experimental, nos ônibus da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RMR, estão em conformidade com as normas técnicas brasileiras, designadamente a ABNT NBR 15570;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR ao Grande Recife Consórcio de Transportes - GRCT, responsável por gerir o sistema de ônibus da Região Metropolitana do Recife, que:

a) determine às concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo a suspensão da operação com as catracas elevadas em seus ônibus, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

b) mantenha suspensa a fase de teste das catracas, até que seja demonstrado o atendimento integral dos parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos pela ABNT para o sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas;

c) dê divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adote as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe a Secretaria cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Recife, 27 de setembro de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar os serviços de educação inclusiva ofertados à estudante THAIS CRISTINA SILVA VARÊDA DE SOUZA no âmbito da EREM Barros Carvalho”;

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento a respeito da efetiva inclusão da estudante THAIS CRISTINA SILVA VARÊDA DE SOUZA no âmbito da EREM Barros Carvalho, cfe. pactado na audiência ministerial datada de 03.04.2023, notadamente a oferta de Transporte Escolar Inclusivo (TEI) que atenda o trajeto casa-Escola-casa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3 - Cientifique-se a denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.603/2023 Recife, 25 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.603/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.603/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar os serviços de educação inclusiva ofertados à estudante THAIS CRISTINA SILVA VARÊDA DE SOUZA no âmbito da EREM Barros Carvalho

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAI 01891.000.949/2021 (já arquivado), nas quais destaca-se a necessidade de acompanhar a inclusão da estudante THAIS CRISTINA SILVA VARÊDA DE SOUZA no âmbito da EREM Barros Carvalho, notadamente a oferta de Transporte Escolar Inclusivo para a estudante e o acompanhamento de profissional AEE e apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02220.000.243/2022
Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.243/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02220.000.243/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.243/2022, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas à Tomada de Preços Nº. 004/2022 - Processo Licitatório Nº. 050/2022, tendo com vencedora do certame a construtora Santa Leonor (CNPJ nº. 03.671.887/0001-38);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - encaminhe-se à Assessoria Ministerial para análise do ofício nº. 073/2022 - SEINFRA e elaboração de minuta.

Cumpra-se.

Camaraige, 27 de setembro de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.620/2023
Recife, 25 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.620/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.620/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança M. E. A. B. no âmbito da EREM Pedro Celso

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MIKELLY YASMIN ALVES BARBOSA, em 22.09.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu irmão M. E. A. B., diagnosticado com Síndrome de Down, não está recebendo a devida oferta de educação inclusiva no âmbito da EREM Pedro Celso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança M. E. A. B. no âmbito da EREM Pedro Celso";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) ofertados ao aluno M. E. A. B., matriculado na EREM Pedro Celso, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Comunicar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02301.000.312/2022
Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.312/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02301.000.312/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades em processos licitatórios.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação do Município do Ipojuca Consoante narrado na denúncia, nos diversos processos, inclusive na Prefeitura de Ipojuca, tiveram como vencedoras as empresas M Barros Indústria de Móveis, CNPJ nº 27.653.340/0001-78, e FM Indústria e Comércio, CNPJ nº 06.326.803 /0001-17.

No caso do Processo Licitatório nº 078/PMISME/ 2021 - Pregão Eletrônico N° 029 /PMI-SME/2021, cujo objeto era registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário geral para o prédio da sede da Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca e para as Escolas da Rede Pública Municipal, o Termo de Referência, anexo à denúncia, continha inúmeras exigências aparentemente descabidas.

Neste sentido, ao analisar os termos de referência dos processos licitatórios, percebe-se que são idênticos ou bem similares nas descrições ou parâmetros de qualificação técnica, aparentando haver indícios de direcionamento e fraude em quatro certames de órgãos distintos.

Com efeito, constatando que a denúncia foi instruída tão somente com o instrumento convocatório e a ata do pregão eletrônico, documentos da fase externa do procedimento, sendo necessária a análise da fase preparatória, na qual se definiu os critérios objetivos dos bens a serem adquiridos, a Secretaria de Educação do Município do Ipojuca foi oficiada e enviou a cópia do Processo Licitatório nº 078 /PMISME/2021 - Pregão Eletrônico N° 029 /PMI-SME/2021.

Impende ressaltar que há indícios de prévio ajuste dos preços e parâmetros dos objetos entre as empresas vencedoras e o ente público, constituindo tais práticas de crimes, em tese, contra a ordem econômica e em licitações e contratos, entre eles a conduta tipificada no art.36, §3º, I, da Lei 12.529/2011.

Ademais, cumpre salientar que já foi enviada cópia do procedimento à Promotoria de Justiça Criminal, haja vista indícios de crime.

Através do parecer técnico N° 011/2023 a GEMAT solicitou as seguintes cópias das documentações essenciais abaixo elencadas:

a) Todas as Notas Fiscais emitidas pela Empresa MBarros Indústria de Móveis Eireli (CNPJ nº 27.653.340/0001-78), apenas referentes ao Processo Licitatório nº 078 /PMISME/2021 - Pregão Eletrônico N° 029 /PMI-SME/2021;

b) Todas as Notas Fiscais emitidas pela Empresa F M Indústria e Comércio de Móveis Eireli (CNPJ nº 06.326.803/0001-17), apenas referentes ao Processo Licitatório nº 078 /PMISME/2021 - Pregão Eletrônico N° 029 /PMI-SME/2021;

c) Todas as Notas de Empenhos / Subempenhos emitidas, apenas referentes ao Processo Licitatório nº 078 /PMISME/2021 - Pregão Eletrônico N° 029 /PMISME/2021

Assim, a Secretaria de Educação do Ipojuca foi oficiada para complementação da documentação.

Logo, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

I) Envie cópia do procedimento ao GEMAT, haja vista a complementação da documentação solicitada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de setembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01661.000.131/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01661.000.131/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01661.000.131/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Floresta/PE, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, III, e 230 CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625 /93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88, e inciso VII do § 1º do art. 251 da CE/89);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que a função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei no 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a recente Lei no 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO o art. 29 do Decreto no 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações de atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO a Resolução nº1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Campanha Realizada em Todo o Território Nacional sobre Dezembro Verde, tendo em vista a grande incidência de Abandono, ato este que além de cruel é desumano, pois, abandonar animais em logradouros públicos e crime e quem acometê-lo deve ser punido com prisão, multa e, sanções civis, de acordo com as leis vigentes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito a vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus tratos;

CONSIDERANDO as matérias publicadas nos Blogs da região, a respeito de denúncias de venenamento e maus-tratos, bem como, salientando que animais soltos de grande e pequeno porte, se tornam cenas comuns no município de Floresta, que conforme noticiantes por meio eletrônico, onde se noticia que a saúde pública na cidade encontra-se em situação de vulnerabilidade, pela existência de animais soltos, como também a sua proliferação, ocasionando perigo aos transeuntes, e que a gestão municipal teria pleno conhecimento, mas a situação ainda perdura;

CONSIDERANDO a ausência de hospital veterinário ou sala destinada para atendimento médico veterinário de animais no Município de Floresta/PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal, abandono, maus-tratos e controle de propagação de doenças;

CONSIDERANDO a ausência de um abrigo público para os animais ou ajuda para voluntários independentes na Cidade de Floresta/PE;

CONSIDERANDO que a omissão quanto aos cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos a saúde humana.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar a política pública de bem-estar animal/controlar de propagação de doenças e consequentemente a devida castração destes no município de Floresta/PE;
2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Floresta/PE, a Câmara de Vereadores do Município e Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, para que, no prazo de 6 meses, crie e mantenha no âmbito do Município de Floresta, políticas públicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

1) ENCAMINHAMENTO a Câmara de Vereadores de Projeto de Lei Municipal instituindo a Política Bem Estar Animal no Município de Floresta que contemple os conteúdos referidos nos itens "1.A" a "1.F" desta Recomendação, abaixo arrolados:

1.A) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração, devendo se iniciar através dos animais machos, para, em seguida, dar-se continuidade contemplando-se as fêmeas;

1.B) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios a saúde, bem-estar e dignidade dos animais.

1.C) Criar um projeto que viabilize um local de abrigo público para os animais, caso ainda não tenha e para implementar Lei Municipal, que regulariza a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, na zona urbana e nas margens das rodovias asfaltadas no Município de Floresta e dá outras providências, com a finalidade de se dar a efetividade necessária ao instrumento normativo;

1.D) Campanhas de educação humanitária, animal, ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção o animal;

1.E) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados as populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

1.F) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e/ou autuação de eventuais infrações as normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil nas tomadas de decisões quanto a implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (f) realização de convênios com outros órgãos – estaduais e municipais – para reforço mútuo da atuação e fiscalização;

2) **PROMOVA** a captura de cães, gatos abandonados e animais utilizados para tração, encontrados em situação de abandono nas vias públicas do município de Floresta, mediante a adoção de técnicas que não lhes causem sofrimento ou maus tratos; com posterior encaminhamento para abrigo público do município ou adoção por particular; bem como, submeta os animais apreendidos a castração e a consulta por Médico Veterinário, devendo esses animais serem encaminhados para a realização de exames para aferição de doenças, caso constatada a necessidade dessa providência pelo profissional habilitado;

3) **INICIE** no decorrer dos meses de Dezembro e Janeiro, dando continuidade no decorrer do ano, quanto a execução de Políticas Públicas Ambientais, com Campanhas alusivas ao Dezembro Verde, da seguinte forma: 3.I) Realização de palestras em escolas públicas, blitz e ações de conscientização a fim de minimizar os acidentes com vítimas animais as quais na o são prestados os devidos socorros;

3.II) Ações de conscientização de que maus tratos e abandono são crimes e que a ocorrência dos mesmos será objeto de apuração e responsabilização, através de panfletos, faixas de pedestres que incluam a alusão de respeito a travessia do animal, placas na cidade, canal direto de denúncia para a Secretaria de Meio Ambiente, dentre outros;

3.III) Campanhas de conscientização nos locais que servem pontos habituais de abandono;

3.IV) Que, realize, além de Blitz e Campanhas educativas, faixas de sinalização para parada dos motoristas ao perceber a travessia de animais na pista, a fim de evitar atropelamentos e a oneração ao poder público com o custo proveniente dos cuidados de saúde, devendo orientar aos motoristas que os mesmos serão responsabilizados, inclusive, com os gastos provenientes de possíveis acidentes;

4) **INSTITUCIONALIZE** por Decreto ou outro Ato Normativo ou mesma remessa de proposta de projeto de lei ao legislativo, para que seja criado o **DEZEMBRO VERDE**, com as previsões legais das políticas públicas a serem desenvolvidas pelo município, inclusive, prevenção de zoonoses dentre outras, sem prejuízo das campanhas a serem executadas pela secretaria municipal de meio ambiente;

5) **FOMENTE** ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
E determinar o seguinte:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação, ao Prefeito de Floresta, ao Presidente da Câmara Municipal de Floresta, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora de Vigilância Sanitária do Município;

II – Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais, blogs, sites oficiais, meios de comunicação e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal, requisitando-se tal determinação a Prefeitura de Floresta, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação.

III – Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta para que de conhecimento aos demais vereadores.

IV – Encaminhe-se, também, a (s) emissora(s) de rádio local, blogs da região do sertão de Itaparica, com vistas a divulgação de seu conteúdo, com o fim de conscientização.

V – Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. VI – Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente para conhecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Floresta, 26 de setembro de 2023.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.599/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.599/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.599/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito do CMEI Alcides Tedesco Restelli

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAi nº 01891.000.686/2023 (já arquivado), nas quais constam a necessidade de lotação de professor AEE e 03 (três) profissionais de apoio no âmbito do CMEI Alcides Tedesco Restelli;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito do CMEI Alcides Tedesco Restelli";

2- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria e da NT 135/2023-SEGP, requisitando as medidas administrativas adotadas para lotar professor AEE e O3 (três) profissionais de apoio no âmbito do CMEI Alcides Tedesco Restelli no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.634/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.634/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

PROCEDIMENTO VINCULADO AO PROJETO ESCOLA RESTAURATIVA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.634/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários

CONSIDERANDO a denúncia formulada, em 02.06.2023, perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e, posteriormente, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, mediante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de bullying praticado por estudantes matriculados na Escola Municipal Casa dos Ferroviários;

CONSIDERANDO que foi solicitado pronunciamento sobre a denúncia à SEDUC Recife, que informou ter sido verificado junto à gestão da escola supracitada a improcedência da denúncia em tela (vide NT 82/2023-SEGREG);

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de atuação e de pronunciamento do Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar (NEVE) da SEDUC Recife no presente caso, a fim de promover ações para o fomento de um ambiente livre de violências na escola em tela;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Monitorar a resposta à Diligência nº 01891.001.634/2023-0003;

4) Oficiar à SEDUC Recife, requisitando a atuação e o pronunciamento do Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar (NEVE) mediante relatório circunstanciado acerca do caso em tela e das ações promovidas no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários no tocante ao enfrentamento ao bullying e à violência no âmbito escolar no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

Inquérito Civil 02053.001.790/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e

Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição

Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.790

/2023, a qual relata a ausência de endocrinologista pediátrico na rede de serviços do

Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da

função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na

conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé",

conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de

contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza

do negócio, ou das circunstâncias do caso";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE -

Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para

investigar indícios de ausência de endocrinologista pediátrico na rede credenciada

do Sassepe, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - aguarde-se ocorrência de audiência com o representante legal do Sassepe -

Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco designada

para o dia 28/09/2023 nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.069/2020;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil

ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério

Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a

Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico,

respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do

MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de setembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA N. 02053.001.790/2023

Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.790/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01691.000.145/2023 — Notícia de Fato**Recife, 27 de setembro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.145/2023 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01691.000.145/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na Promotoria de de Justiça de Parnamirim/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas representações pelo sistema AUDIVIA de nsº 980425, 1006199, 1021123, 1007590, 1006161, 999903, 1003117, 1003114, da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, assim como atendimentos presenciais e via telefone da Promotoria de Justiça, em curto lapso temporal, especialmente acerca da preterição de candidatos aprovados em concurso público em benefício de contratados temporariamente;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente permite que a Administração Pública promova a contratação por tempo determinado apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, CF);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO também que ao julgar o RE 837.311 RG, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema n. 784): "O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as

hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato (ARE 1290699 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 20/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJes /n DIVULG 17-04- 2023 PUBLIC 18-04-2023);

CONSIDERANDO ser pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a contratação de empregados temporários gera, aos aprovados em concurso público, direito subjetivo à nomeação, desde que comprovada a necessidade de contratação de pessoal (RE 733030 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 18/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 05-03-2014 PUBLIC 06-03-2014);

CONSIDERANDO a inexistência de risco relevante à ordem ou à economia pública, na medida em que se determina a mera substituição dos servidores temporários por servidores efetivos classificados em concurso público válido destinado ao preenchimento de cargos efetivos correlatos e que houve o transcurso de período de tempo suficiente para a efetivação da substituição dos servidores temporários por servidores efetivos, aprovados no concurso público então realizado, a reforçar a inexistência de risco atual à ordem pública no caso concreto (STP 151 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 26- 04-2022 PUBLIC 27-04-2022)

CONSIDERANDO o acórdão proferido, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário no nº 658026 com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de a contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público deve obediência à conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e a previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares fere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que no julgado acima, a Suprema Corte reafirmou a prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF) e que as regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva FilhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;
CONSIDERANDO que o Ministério Público expediu Recomendação ao Município de Parnamirim, sem resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícitos em outras esferas, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Concurso público e contratação temporária.”

II – Expeça ofício, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Prefeito do Município de Parnamirim/PE, requisitando, no prazo de 10, o encaminhamento de informações referente a todo o quantitativo de cargos vagos existentes no Município de Parnamirim/PE, e, em relação aos professores, especificando se a vaga existente é referente a qual ano de ensino do professor e matéria objeto do ensino, conforme classificação das vagas constantes edital do concurso vigente;

III - Oficie-se a Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim requisitando que encaminhe, no prazo de 10 dias, cópia da lei que criou os cargos ofertados pelo edital do concurso, bem como a documentação enviada pela Prefeitura que consta o levantamento da quantidade de cargos vagos no município de Parnamirim/PE;

IV - Oficie-se as Escola Municipais de Parnamirim/PE requisitando informações quanto a quantidade de cargos ocupados por professores temporários na referida escola, especificando série que o professor leciona bem como a matéria ensinada; Prazo: 10 dias

V - Proceda elaboração de planilha, com todos os cargos previstos no concurso, quantitativo de vaga no edital, analisando ainda as convocações constantes no site da prefeitura para quantificar também a quantidade de convocados para cada cargo, constando o nº da convocação e data da mesma;

VI - Oficie-se a Previdência local para que requisitando que informe quantitativo de aposentados desde publicação da lei que criou os cargos ofertados pelo edital do concurso até o presente momento, especificando o cargo ocupado por cada aposentado. Prazo: 10 dias

VII – Cumpra-se integralmente despacho constante no Evento 60 do presente procedimento;

VIII – Nomear a auxiliar administrativo Mônica Larissy Dantas Oliveira Melo, para funcionar como Secretária-Escrevente;

IX - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Cumpra-se.

Parnamirim, 27 de setembro de 2023.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02301.000.192/2022 —
Procedimento Preparatório
Recife, 4 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.192/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.192/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 1.26.000.001860/2016-74

Impende ressaltar que a investigação supracitada foi instaurada para apurar notícia de possíveis irregularidades envolvendo a empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda, a qual prestaria serviços de obras, transporte, merenda escolar, aluguel de máquinas e equipamentos, aluguel de carros, eventos e outras atividades às prefeituras de Escada, Ipojuca e Sirinhaém, diretamente ou por intermédio de "laranjas", em suposto, esquema de fraude de licitações, sonegação de imposto e superfaturamento de obras.

Merece ser destacado que o referido procedimento se tratou de Notícia de Fato sendo convertido em Inquérito Civil em 19/07/2016 pela Procuradoria da República em Pernambuco.

Em 07/11/2019 foi decidido pelo declínio de atribuição, cuja decisão foi homologada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF EM 29/01/2020.

Em que pese a realização de diligências, como a realização de juntada de documentos, este órgão de execução ministerial ainda não concluiu sobre as providências administrativas ou judiciais a serem promovidas na defesa do Patrimônio Público.

Considerando que o procedimento adentrou no Ministério Público Estadual em autos físicos sendo necessária sua digitalização, o que por si só demanda tempo.

De seu turno, o Ministério Público de Contas, Ofício TCMPC-MP 467 /2022, informou que não foi identificado nenhum procedimento de investigação em curso ou encerrado no Tribunal, quanto a atuação da Empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda, no município de Ipojuca.

Ademais, em consulta ao sistema TOME CONTA, foram identificados apenas 3 contratos de obras dessa empresa com a Prefeitura de Ipojuca, assinados em 2013 e concluídos em 2014.

Por sua vez, oficiada a Procuradoria Geral do Município do Ipojuca enviou cópia dos Contratos 292 /2013, 293/2013, 319/2013 e 320/2013, OFÍCIO Nº 322/2023 - PGM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

I) Solicite parecer técnico ao setor de contabilidade do MPPE
Prazo de 10 dias.

Cumpridas as diligências acima retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de setembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/2023

O organizador do evento TORNEIO DE FUTEBOL, PETECA E FORRÓ a ser realizado no Sítio Jatobazinho, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por JULIELMA CORINA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF nº 131.127.944-00, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento Torneio de Futebol, Peteca e Forró, no dia 30 de setembro de 2023, no Sítio Jatobazinho, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, iniciando às 12:00h e finalizando às 00:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 20 de setembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Juliema Corina Gonçalves da Silva
Organizador

outubro de 2023 no Espaço de Eventos em frente ao Ginásio José Horácio.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 003/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2023 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 26 (vinte seis) dias do mês setembro de 2023, compareceram perante o 1º Promotor de Justiça de SANTA FILOMENA/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por PEDRO GILDEVAN COELHO DE MELO, Prefeito Municipal de Santa Filomena, EDNALDO VIANA BARROS, Diretor de Esportes e Cultura do Município de Santa Filomena; pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TEN. CEL MARCONDES GONÇALVES FERRAZ, TEN. CRISLAYSON BRUNO PENAFORTE DO NASCIMENTO, 1º SARGENTO ÉRICO ROBSON LEITE DOS SANTOS, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da Festa da Emancipação Política do Município de Santa Filomena-PE, nos dias 29, 30 de setembro e 01 de

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - No festival de Santa Filomena, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2023, a festividade terá início às 22h00min, encerrando às 04h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral (como coolers, caixas térmicas etc.);

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

- 1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;
- 2 - A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estas instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades;
- 3 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual;
- 4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;
- 5 - Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;
- 6 - Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;
- 7 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Ouricuri/PE, 26 de setembro de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

Ten. Cel. Marcondes Gonçalves Ferraz
Comandante do 7º BPM

2º Ten. Crislaysen Bruno Penaforte do Nascimento
Comandante da P 1 do 7º BPM

Pedro Gildevan Coelho de Melo
Prefeito de Santa Filomena/PE

Ednaldo Viana Barros
Diretor de Esportes e Cultura

Érico Robson Leite dos Santos
1º Sargt. Auxiliar de Operações

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2023
Recife, 27 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0105.2023.CPL.PE.0066.MPPE
Recife, 27 de setembro de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0105.2023.CPL.PE.0066.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0105.2023.CPL.PE.0066.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de CLIPPING JORNALÍSTICO abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, tendo como vencedora a empresa CONTENT ASSESSORIA LTDA, CNPJ.: 27.691.290/0001-13, no valor global

de R\$ 20.388,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais), representando uma economia de 29,7%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 27 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**AVISO Nº .
Recife, 27 de setembro de 2023**

Considerando a realização da votação direta para membros do Conselho Tutelar no próximo dia 01/10/23 (domingo), em data unificada em todo território nacional;

Considerando que, nos termos do artigo 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Ministério Público fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o artigo 2º da Portaria PGJ nº 2.541/2023, publicada no dia 05/09/2023, estabelece que os(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude, além daqueles eventualmente designados para auxiliar, deverão permanecer em plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar, atuando em casos de eventuais denúncias e acompanhando a votação e a apuração dos votos até a proclamação do resultado;

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CAO-IJ) AVISA que, conforme Ofício Circular nº 014-2023 – CAO-IJ, de 27/09/2023, os(as) Membros(as) que participarão da fiscalização das eleições do Conselho Tutelar deverão utilizar formulários específicos para relatório de suas atividades no sábado (30/09/2023) e no domingo (01/10/2023), nos moldes dos arquivos remetidos. Ambos os relatórios, após preenchidos, deverão ser enviados através da intranet para os devidos fins de registro (envio de formulário de plantão), solicitando-se que também sejam enviados ao email do Centro de Apoio (caopij@mppe.mp.br).

Aline Arroxelas Galvão de Lima
COORDENADORA DO CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR


Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ N.º 08/2023

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	DENTRO DO ESTADO	OUTROS ESTADOS DO NORE E NORDESTE E FERNANDO DE NORONHA	DEMAIS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
SERVIDORES	INTEGRAL	308,19	539,33	770,47
	PARCIAL	154,09	308,19	385,24

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.775/2023**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
23.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
24.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
25.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
26.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
27.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
28.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
29.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
30.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª
31.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA CIRCUNSCRIÇÃO 13ª

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aída Acioli Lins de Arruda
23.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
24.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes
25.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carolina Maciel de Paiva
26.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cláudia Ramos Magalhães
27.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho
28.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Diego Albuquerque Tavares
29.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Diliani Mendes Ramos

30.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edgar José Pessoa Couto
31.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Emanuele Martins Pereira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.776/2023

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
04.10.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
05.10.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.10.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
10.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11.10.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
16.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
17.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
18.10.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
19.10.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
20.10.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
24.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.10.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
26.10.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.10.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
30.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
03.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
04.10.2023	quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
05.10.2023	quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
06.10.2023	sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão

09.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
10.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
11.10.2023	quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
16.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
17.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
18.10.2023	quarta-feira	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho
19.10.2023	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
20.10.2023	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
23.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
24.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
25.10.2023	quarta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
26.10.2023	quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
27.10.2023	sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
30.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
31.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.777/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.781/2023**(ATUAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR)**

Município Auxiliado	Membros(as) Designados(as)
Ouricuri (e termos – Santa Cruz e Santa Filomena)	Vinícius Henrique Campos da Costa
Riacho das Almas	Delane Barros de Arruda Mendonça
Toritama	Luís Sávio Loureiro da Silveira

Ata da 14ª Sessão Ordinária CSMP – 30.08.2023

ANEXO I**Processos da 31ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	19.20.2221.0030096/2022-60, correição, Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0030095/2022-87, correição, Promotoria de Justiça de Toritama, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	19.20.2221.0030093/2022-44, correição, Promotoria de Justiça do Brejo da Madre de Deus, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0010241/2023-23, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0007369/2023-64, correição, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0005527/2023-37, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02160.000.147/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
2.	SIM 02140.000.082/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 02053.003.169/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	AUTO 2006/23766 DOC. 160059 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
5.	AUTO 2012/863337 DOC. 3884733 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

6.	AUTO 2014/1517813 DOC. 4706834 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
7.	AUTO 2015/1900997 DOC. 5294151 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
8.	AUTO 2014/1767601 DOC. 7348427 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
9.	AUTO 2013/1237745 DOC. 8501110 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ
10.	AUTO 2016/2439550 DOC. 7316663 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
11.	AUTO 2009/47063 DOC. 601919 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	AUTO 2013/1320782 DOC. 6451094 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
13.	AUTO 2015/2156510 DOC 7315033 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
14.	SIM 02053.002.641/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	SIM 02061.000.375/2022 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	SIM 01998.001.722/2022 ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	SIM 01867.000.625/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
18.	SIM 01872.000.063/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
19.	SIM 02009.000.486/2022 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.	SIM 02271.000.112/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
21.	SIM 01661.000.105/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM SIM 02271.000.043/2021
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE SIM 02243.000.257/2022
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE SIM 02243.000.315/2022
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA SIM 01879.000.387/2020
5.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 01891.000.882/2020
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ SIM 02261.000.173/2020
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ SIM 02261.000.214/2020
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02140.000.102/2023
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA AUTO Nº 2012/732704 DOC.: 5814299
10.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO Nº 2014/1603218 DOC.: 4237928
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA AUTO Nº 2018/375491 DOC.: 10310121
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ AUTO Nº 2013/1286348 DOC.: 3127095
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE SIM 02412.000.262/2022
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO SIM 01737.000.059/2022
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM SIM 01781.000.318/2022
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SIM 01926.000.098/2022
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02142.000.291/2021
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA SIM 01650.000.024/2020
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ AUTO Nº 2012/796262 DOC.: 2512067
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA SIM 02014.000.540/2022

21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SIM 02328.000.668/2021
22.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02011.000.344/2022
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02140.000.753/2022

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	AUTO 2019/22943 DOC. 11822747 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02302.000.204/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA
3.	SIM 01781.000.099/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
4.	AUTO 2015/2119743 DOC. 6122593 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
5.	AUTO 2013/1005444 DOC. 3645811 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	AUTO 2016/2195494 DOC 9430352 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
7.	AUTO 2019/12377 DOC 10724888 ORIGEM: 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
8.	AUTO 2014/1602750 DOC 4203973 ORIGEM: 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	AUTO 2017/2699728 DOC 8373824 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
10.	AUTO 2018/282001 DOC 9971920 ORIGEM: 2º PROMOTORIA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE
11.	AUTO 2011/86696 DOC 1292879 ORIGEM: 12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	AUTO 2015/2011507 DOC 6762932 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
13.	AUTO 2017/2699608 DOC 8338748

	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.005/2023
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.349/2022
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.054/2022

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 2016/2301663 Doc 7254193
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2015/2032839 Doc 1441632
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 2017/2612955 Doc 8074674
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/29719 Doc 10881841
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2013/1001897 Doc nº 5441248
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA Procedimento nº 2012/945910 Doc 7002563
7.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2012/7966809 Doc nº 2569504
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 2012/627066 Doc nº 3183580
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 2019/311759 Doc nº 13495312
10.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2017/2582055 Doc 7870848
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Procedimento nº 2014/1631697 Doc 7181675
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA Procedimento nº 2013/1193223 Doc nº 5340868
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE BELMONTE Procedimento nº 2014/1486321 Doc 10919358
14.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2017/2643775

Doc nº 8310318

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	AUTO 2012/973885 DOC 2189529 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
2.	AUTO 2012/867924 DOC 3842622 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS
3.	AUTO 2013/1377201 DOC 3417112 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAQUITINGA
4.	AUTO 2014/1553874 DOC 5209622 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
5.	AUTO 2011/583659 DOC. 9776794 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	AUTO 2012/810193 DOC 1715411 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
7.	AUTO 2016/2252751 DOC 8572771 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2015/2167154 DOC 6932211 ORIGEM: BREJO DA MADRE DE DEUS
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.601/2022
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.026/2021
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.154/2022
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.011/2021
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.022/2021
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.198/2021
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.817/2022
9.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.328/2022
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.018/2022

11.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.222/2023
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.085/2021
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.706/2022

Anexo II

Processos da 32ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	19.20.2221.0012514/2023-53, correição, 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0010272/2023-59, correição, 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19.20.2221.0009959/2023-71, correição, 20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0005543/2023-90, correição, 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0010200/2023-63, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19.20.2221.0007349/2023-22, correição, 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0012508/2023-21, correição, 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.0400.0000845/2023-21, 4º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 01867.000.112/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
2.	SIM 01688.000.043/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
3.	SIM 01690.000.301/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
4.	AUTO 2017/2613662 DOC. 8023051 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO 2017/2647578 DOC. 8821864 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
6.	SIM 02302.000.266/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
7.	SIM 01998.001.481/2022 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02050.000.107/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.241/2022
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.214/2020
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.223/2020
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.508/2021
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.177/2020
6.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.420/2022
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.104/2020
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.097/2021
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.003/2022
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.008/2020
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.110/2021
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.041/2021

13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.131/2021
14.	AUTO 2015/2065241 DOC. 6473710 ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	AUTO 2017/2573062 DOC. 8311903 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	AUTO 2017/2666459 DOC. 8905999 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	AUTO 2017/2683698 DOC. 8933362 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	AUTO 2017/2787760 DOC. 10705534 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.201/2022
2.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01977.000.541/2023
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.005/2022
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.030/2021
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.580/2023
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.070/2020
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.015/2020
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.016/2022
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.172/2020
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.041/2022
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.028/2021
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.147/2020

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
-----------	--

1.	SIM 01680.000.176/2022 ORIGEM: PJ DE LAGOA DOS GATOS
2.	SIM 02160.000.159/2022 ORIGEM: 4ª PJ DE ABREU E LIMA
3.	SIM 02475.000.033/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE PETROLÂNDIA
4.	AUTO 2014/1699832 DOC. 4548928 ORIGEM: 16ª PJDC CAPITAL
5.	AUTO 2015/2073558 DOC. 6918672 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
6.	AUTO 2015/1980091 DOC. 5590280 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
7.	AUTO 2015/1951003 DOC. 5560685 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTO 2011/48265 DOC. 888399 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTO 2016/2212786 DOC. 6451237 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	AUTO 2018/145175 DOC. 9868387 ORIGEM: 2ª PJC DE IPOJUCA
11.	AUTO 2015/1920985 DOC. 5373971
12.	SIM 01879.000.512/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02035.000.111/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE OURICURI
2.	SIM 02412.000.436/2022 ORIGEM: 2ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
3.	SIM 01789.000.031/2021 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
4.	SIM 01972.000.109/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
5.	SIM 01977.000.534/2023 ORIGEM: 5ª PJDC DE PAULISTA
6.	SIM 02019.000.564/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
7.	SM 02036.000.006/2023 ORIGEM: 1ª PJ DE ARARIPINA

8.	SIM 02302.000.272/2022 ORIGEM: 3ª PJC DE IPOJUCA
9.	SIM 02302.000.363/2022 ORIGEM: 3ª PJC DE IPOJUCA
10.	SIM 02307.000.359/2022 ORIGEM: 1ª PJC DE PALMARES
11.	SIM 02412.000.087/2021 ORIGEM: 2ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
12.	AUTO 2012/715249 DOC 1473085 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
13.	AUTO 2012/927612 DOC 2044349 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
14.	AUTO 2014/1565892 DOC 4073862 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
15.	AUTO 2015/1992686 DOC 6455834 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTO 2016/2500232 DOC 7557284 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
17.	AUTO 2017/2806580 DOC 9198878 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 02053.000.611/2021
19.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NF nº 02011.000.305/2023
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO IC nº 02348.000.054/2020
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA PP Nº 02302.000.311/2022
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC nº 02326.001.809/2021
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA AUTO: 2016/2336754 DOC.: 7279470

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.171/2022
2.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.576/2022

3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.439/2022
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.022/2020
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.624/2022
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.314/2021
7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.506/2021

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.09.2023	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Thalita Siqueira Conrado Edite Karla Gusmão de Queiroz

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.09.2023	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2023

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 03.10	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 10.10	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 17.10	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	8º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 24.10	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 31.10	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça (acumulação)
3ª Sessão	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.10	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 11.10	Drª Giani Maria do Monte Santos	22º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 18.10	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 25.10	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	22º Procurador de Justiça (acumulação)
4ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.10	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 11.10	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 18.10	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 25.10	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	13º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	9º Procurador de Justiça (acumulação)

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.10	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 10.10	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 17.10	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 24.10	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 31.10	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	16º Procurador de Justiça (acumulação)
3ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (acumulação)
4ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal